

## ESTATUTO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO.**

**Art. 1º - A Renovação Carismática Católica - RCC** é um movimento Eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana conforme reconhece o Cânone 298, Parágrafo Primeiro, do Código de Direito Canônico. E exerce suas atividades sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano.

**Parágrafo Primeiro** - A duração da Entidade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - A Renovação carismática Católica Arquidiocesana, na Arquidiocese de São Salvador tem sua sede nesta cidade do Salvador.

**Parágrafo Terceiro** - Fica eleito o foro de Salvador - Ba, para dirimir qualquer assunto relacionado com a entidade.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.**

**Art. 2º** - A Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de São Salvador-Ba Tem os seguintes objetivos:

A), através de sua Coordenação Arquidiocesana, tem como objetivo a evangelização através da formação de grupos carismáticos de oração, realização de seminários de Vida no Espírito e outros cursos e eventos, bem como a divulgação do Evangelho através dos meios de comunicação social e a formação cultural da comunidade, seguindo sempre os princípios e características do Movimento, de acordo com a doutrina da Igreja, inserindo-se na Pastoral de Conjunto da Arquidiocese.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA RCC**

Art. 3º - Fazem parte da Estrutura da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de São Salvador da Bahia:

- a) Assembléia Geral
- b) Coordenação
- c) Conselho Fiscal
- d) Secretarias (Ministérios)
- e) Coordenação de Setores
- f) Grupos de Oração

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA RCC E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º - SÃO ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA RCC ARQUIDIOCESANA**

**Parágrafo Primeiro:** Do Assistente Eclesiástico - A Assistência é exercida por sacerdotes nomeados pelo Arcebispo Metropolitano. Os Assistentes Eclesiásticos são os representantes do Arcebispo.

**Parágrafo Segundo:** Da Coordenação Arquidiocesana - A Coordenação Arquidiocesana é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador e os demais membros eleitos pela Assembléia-Geral e aprovados pelo Arcebispo Metropolitano. O 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro serão posteriormente escolhidos pela Coordenação.

São funções da Coordenação Arquidiocesana:

- a) Representar a RCC Arquidiocesana onde quer que seja enviada ou se fizer necessária;
- b) Presidir a Assembléia e o Conselho da RCC na Arquidiocese;
- c) Coordenar a execução das deliberações da Assembléia;
- d) Administrar o Patrimônio da RCC Arquidiocesana prestando contas dos atos, quando se fizer necessário, à Assembléia Geral e/ou ao Conselho;
- e) Administrar a aplicação das orientações propostas pelo Conselho Nacional e Estadual para os grupos de oração e secretarias da RCC;
- f) Convocar a Assembléia Geral para as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;
- g) Estabelecer, junto com o Conselho, regras particulares para as eleições de Coordenadores de setor, obedecendo as regras já existentes;
- h) Promoção de cursos de formação cristã de diversos níveis para membros da RCC, bem como para os fiéis em geral.

Parágrafo Terceiro: Da Assembléia Geral - A Assembléia Geral é composta pelos seguintes membros: Assistente Eclesiástico, Assistente Eclesiástico Adjunto, Coordenação Arquidiocesana, Coordenador de Grupo de Oração e Membros do seu núcleo, Membros do Conselho da RCC e Coordenadores de Secretarias.

São funções da Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir a Coordenação Arquidiocesana e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria pertinente à reforma do presente Estatuto, até a dissolução da entidade;
- c) Deliberar sobre propostas da Coordenação Arquidiocesana sempre que estas colocarem em risco o patrimônio e/ou a credibilidade da RCC;
- d) Conservar a unidade da RCC;
- e) Promover o apoio mútuo e a troca de experiência entre os grupos;
- f) Reunir-se, em caráter ordinário, ao menos duas vezes por ano para trabalhos de planejamento e avaliação, ou extraordinariamente, sempre que a situação exigir por convocação da Coordenação Arquidiocesana, ou por metade mais um dos membros componentes da Assembléia Geral.
- g) Compete a Coordenação, Vice-Coordenação, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro representar em juízo a entidade;

Parágrafo Quarto: Do Conselho - O Conselho da RCC é composto obedecendo a seguinte ordem: 1) Membros Natos: Coordenação Arquidiocesana, Assistentes Eclesiásticos e Coordenadores de Setores. 2) Membros Nomeados: Membros indicados pelo Assistente Eclesiástico, sendo que o número de indicações não poderá exceder quatro.

É função do Conselho assessorar a Coordenação Arquidiocesana, em caráter deliberativo, na implementação das ações definidas pela Assembléia Geral, a serem executadas pelas secretarias ou comissões especiais, quando se fizer necessário.

Parágrafo Quinto: Das Secretarias - A RCC é dotada de secretarias que se encarregarão de aspectos específicos de sua ação.

É função das secretarias formar e animar pessoas para exercerem seus carismas ao nível de grupo, a nível paroquial e a nível Arquidiocesano.

Parágrafo Sexto: Dos Coordenadores de Setor - A RCC Arquidiocesana é administrada pela Coordenação com a demarcação de áreas de trabalho denominados setores.

O Coordenador de Setor é eleito pelas coordenações dos grupos de oração do setor ao qual pertence, para coordenar os trabalhos naquela área por um período de dois anos, podendo ser reconduzido em uma única oportunidade, habilitando-se à nova eleição cumprindo o interstício

de dois anos. Realizada a eleição, será apresentada à Coordenação uma lista com os 3 (três) nomes mais votados para a escolha do Coordenador.

É função do Coordenador encaminhar as orientações da Coordenação Arquidiocesana na sua área de trabalho, sob pena de destituição do cargo se a Coordenação Arquidiocesana e/ou o núcleo que elegeu assim requerer e comprovar a desídia ou improbidade no desempenho da sua função tudo submetido a aprovação do Assistente Eclesiástico.

Parágrafo Sétimo: Dos Grupos de Oração - A missão do Grupo de Oração da Renovação Carismática é pautar suas atividades segundo o objetivo da RCC, como consta no Artigo 2o do Capítulo 1o deste Estatuto.

Os grupos de oração são coordenados por pessoas votadas pelos membros do seu núcleo. Realizada a eleição, será apresentada uma lista para o pároco com os 3 (três) nomes mais votados para a escolha do Coordenador. Este será eleito para um período de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez. Poderá ser eleito novamente depois do interstício de três anos.

São funções do Coordenador do Grupo de Oração da RCC:

- a) Representar o Grupo diante da RCC e da sua Paróquia;
- b) Presidir as reuniões do Núcleo e coordenar suas atividades;
- c) Representar o grupo nas reuniões de Assembléia Geral juntamente com os membros do núcleo, quando convocados. É facultado ao Coordenador, em caso de motivo justo, enviar o Vice-Coordenador do grupo para representá-lo nas reuniões.

#### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO ARQUIDIOCESANA

Art. 5º - A Coordenação Arquidiocesana é composta dos seguintes membros:

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Um(a) Secretário(a);
- d) Um(a) Tesoureiro(a);

Parágrafo primeiro: Podem ser candidatos a Coordenador e Vice Coordenador da RCC, todo leigo, católico praticante, componente de grupo de oração da RCC, membro da Assembléia Geral que tenha exercido a coordenação de grupo de oração e/ou coordenação de Setor .

Parágrafo segundo - São subordinados à coordenação, para melhor eficiência dos seus serviços, os coordenadores de setor, coordenadores de grupo de oração e coordenadores de secretarias.

Art. 6º - A Coordenação será eleita pela Assembléia Geral para um período de três anos sem reeleição sucessiva Secretários e Tesoureiro serão indicados pelo Coordenador eleito. Realizada a eleição será apresentada uma lista ao Arcebispo com os 3 (três) nomes mais votados para a escolha da função.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão regidas pelos termos expostos a seguir:

01- A Assembléia Geral elegerá o Coordenador e Vice Coordenador Diocesanos da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de São Salvador em sessão convocada pela Coordenação Diocesana.

02- Para fins de Eleição a Assembléia Geral será composta pelos Coordenadores de setor, coordenador e Vice coordenador de cada um dos grupos de oração e mais três representantes

do núcleo de cada grupo de oração, devendo o Coordenador do Grupo apresentar os três Representantes no dia da eleição, fazendo constar seus nomes na lista de votantes, informando o grupo ao qual pertencem.

03- A Coordenação Diocesana enviará carta Convite aos coordenadores de Grupo de oração, Coordenadores de Setor e demais membros da Assembléia geral, informando dia, horário e local onde será realizada a sessão esclarecendo que os coordenadores e grupo deverão apresentar no dia da eleição os três representantes do núcleo do seu grupo.

04- A primeira Etapa da Eleição se realizará com a indicação de nomes pela Assembléia Geral para preencher o quadro de Candidatos à função de coordenador da Diocesano da RCC. Os dez nomes com maior número de indicações serão consultados para informar se mantêm a indicação dos seus nomes para eleição ou se não pretendem concorrer. Os membros indicados que confirmarem suas indicações deverão apresentar o nome de um membro da Assembléia Geral que concorrerá como Vice coordenador, formando uma chapa.

05- Os indicados, depois de ratificada a indicação e da apresentação do nome do seus vice coordenadores, serão submetidos à votação. Nesta oportunidade a Assembléia geral votará na Chapa composta pelos candidatos a coordenador e Vice Coordenador, sendo as três chapas mais votadas submetidas à apreciação do Bispo Metropolitano, que receberá a lista pela ordem de classificação com a quantidade de votos de cada chapa, para ratificação do resultado das Eleições.

06- Na Sessão convocada para Eleição, depois de eleita a Nova coordenação, será definida a data da posse.

07- A Assembléia geral só poderá indicar nomes dos membros que estiverem presentes na sessão designada para Eleição.

## CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO ARQUIDIOCESANA

Art. 7º - Compete ao Coordenador Arquidiocesano:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Arquidiocesana, bem como do Conselho Arquidiocesano;
- b) Representar a Coordenação Arquidiocesana e o Conselho Arquidiocesano ativa e passivamente e defender os interesses dos mesmos em juízo e fora dele;
- c) Coordenar e promover a execução dos trabalhos da Coordenação Arquidiocesana no âmbito da Arquidiocese, respeitando sua Pastoral de Conjunto.
- d) Administrar toda contabilidade da Coordenação e assinar, conjuntamente com um outro membro da coordenação, documentos, cheques, conta bancária, escritura e outros papéis que se fizerem necessários.

Art. 8º - Compete ao Vice-Coordenador promover, juntamente com o Coordenador, todas as iniciativas da RCC e, eventualmente, substituí-lo no seu impedimento ou falta.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) Registrar em livros próprios as decisões da Coordenação e do Conselho;
- b) Manter em dia a documentação e a correspondência do Escritório Diocesano;
- c) Substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento, quando ausente o Vice-Coordenador.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar as contas da RCC, de tudo prestando contas à Coordenação Arquidiocesana e a Assembléia Geral quando a situação assim exigir;
- b) Elaborar os balancetes mensais, semestrais e anuais da RCC.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Exercício de todas as funções mencionadas neste Estatuto é de completa gratuidade, não cabendo àqueles que as exerce quaisquer direitos trabalhistas ou de qualquer natureza indenizatória.

Art. 12º - O Escritório da RCC Arquidiocesana será administrado pela Coordenação Arquidiocesana, que é responsável pelo patrimônio constituído pela Instituição.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do escritório e da extinção do Movimento na Arquidiocese, todo patrimônio constituído passará para a administração da Arquidiocese, que determinará o seu destino em Assembléia Geral.

Art. 13º - O presente Estatuto poderá ser reformulado e atualizado quando necessário, mediante proposta do Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Arquidiocesano, ou pelo Assistente Eclesiástico.

Art. 14º - Os casos não previstos ou omissos, serão decididos, soberanamente, pelo Conselho Arquidiocesano e em conformidade com o Estatuto Nacional.

Art. 15º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do momento em que for aprovado pela Assembléia Geral e reconhecido pelo Arcebispo.

Salvador, 26 de março de 2001

Festa da Anunciação do Senhor

Dom Geraldo Majella Agnelo  
Cardeal Arcebispo de São Salvador da Bahia